

Estado do Piauí
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Campo Maior

Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94

Fone: (86) - 3252-4400

Email: camaradecampomaior@hotmail.com

Site: www.campomaior.pi.leg.br



Lei Nº 18/2024

09 de dezembro de 2024.

"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

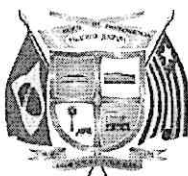
Art. 1º - Fica instituída, no município de Campo Maior, a SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, com o objetivo de debater e dar visibilidade a temas de interesse dos jovens.

Parágrafo único. A Semana Municipal da Juventude será realizada, anualmente, na semana do dia 12 de agosto, em alusão ao Dia Nacional da Juventude, passando a integrar o Calendário de Eventos do município de Campo Maior.

Art. 2º. São objetivos da Semana Municipal da Juventude:

- I. divulgar informações sobre os direitos dos jovens e o Estatuto da Juventude
(Lei Federal nº 12.852/2013);
- II. promover a conscientização da juventude sobre o seu papel cidadão e sobre a sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária;
- III. promover a formação dos jovens nas dimensões educacional, emocional, social, política e cultural;
- IV. informar os jovens sobre problemas de saúde causados pelo uso de drogas, álcool e cigarro;
- V. divulgar informações sobre doenças sexualmente transmissíveis;
- VI. debater sobre a prática saudável de esportes, atividades culturais e religiosas.

Art. 3º - Na Semana Municipal da Juventude poderão ocorrer palestras, workshops, seminários e debates, ações culturais, shows, festivais, apresentações teatrais, atividades esportivas, de lazer e religiosas a serem desenvolvidos no Município e extensivos a toda a juventude, abrangendo temas sobre saúde, educação, segurança, geração de



Estado do Piauí
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Campo Maior

Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94

Fone: (86) - 3252-4400

Email: camaradecampomaior@hotmail.com

Site: www.campomaior.pi.leg.br



emprego e renda, responsabilidades, relacionamentos familiares, dentre outros.

Art. 4º. A sociedade será envolvida com a participação de igrejas, associações, entidades filantrópicas e principalmente do próprio segmento jovem durante a Semana Municipal da Juventude.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Maior (PI), 09 de dezembro de 2024.


Sebastião de Sena Rosa Neto
Presidente da Câmara